



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº II

AO PROJETO DE LEI Nº 428/2025

Acrescenta-se no art. 1º do Projeto de Lei n.º 428/2025, os seguintes parágrafos ao art. 6º-A:

"Art. 6º-A (...)

§1º Nos casos previstos no inciso III deste artigo, será garantida a participação das pessoas interessadas, com prévia apresentação do plano de regularização fundiária e estudo de impacto de vizinhança;

§2º Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, somente será aplicado o instrumento em caso de impossibilidade de demais formas de manutenção do patrimônio histórico;

§3º No caso previsto no inciso V deste artigo, caso tenha possibilidade de realização de processos de remoção, o Poder Executivo deverá garantir o reassentamento, a transparência e a participação popular, além de inclusão em políticas assistenciais;

§4º No caso previsto no inciso VI deste artigo, será observada o atendimento ao cadastro já existente no município para acesso às políticas habitacionais;

§5º Na aplicação do instrumento de desapropriação urbanística serão observados a previsão do art. 4º, XI da Lei nº11.181, de 08 de agosto de 2019."

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

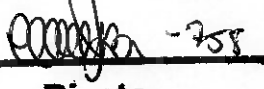
Vereadora Cida Falabella

Assinado de forma digital por
IZABELLA LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:1146814569
0

Vereadora Iza Lourença

Publicado em

9 / 9 / 2025



Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024

Data: 12/02/2026

hora: 14:35:22

Sil 06/16